

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 844, de 16 de agosto de 2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE DIVINO, NO ESTADO DO MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de São José do Divino autorizado a firmar convênio com o Município de Nova Módica, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão gratuita ou onerosa de maquinas, nos termos do anexo único desta lei.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.
- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2009.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, MG 16 de agosto de 2012.

GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Praca do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n - Centro - São José do Divino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 844, de 16 de agosto de 2012.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DO DIVINO E DE NOVA MÓDICA DESTINADO A PROMOÇÃO DE CESSÃO DE MAQUINAS.

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.404.988/0001-10, situada à Praça Jurandir José Duarte, s/nº - Centro, São José do Divino, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GERALDO GUEDES RODRIGUES, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da cédula de identidade nº M-1.028.182 e CPF 207.931.036-49, com endereço na Fazenda Georgia e Tatiane, Zona Rural, São José do Divino/MG, e, de outro lado, o MUNICIPIO DE NOVA MÓDICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18. 404. 939/0001-87, situada à Rua Damião Martins, nº 150, Centro, Nova Módica — MG, neste ato representado pela atual prefeita a Sra. CHRYSTIANNE MARIA RAPOSO DE ANDRADE MIRANDA, brasileira, casada, portador do RG MG-1.221.919, e do CPF nº 247.499.316-91, residente à Fazenda São Jorge, S/N, Zona Rural de Nova Módica, CEP: 35.113-000, Nova Módica — MG, doravante denominados CONVENENTES, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os CONVENENTES, objetivando a promoção de cessão de máquinas, equipamentos para os municípios cessionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- **2.1** A cessão de que trata este convênio poderá ocorrer quando houver conveniência e/ou necessidade dos CONVENENTES.
- **2.2** A cessão dar-se-á em qualquer época ou período, respeitados os critérios estabelecidos pelos CONVENENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os Municípios CONVENENTES, cedentes e cessionários deverão cumprir mutuamente as seguintes obrigações:



Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n – Centro – São José do Divino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **3.1.1** A montagem, desmontagem e retirada de máquinas, equipamentos e demais bens móveis e afins, deverão ocorrer por conta do Município Cessionário, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Município Cedente.
- **3.1.2** A responsabilidade por quaisquer danos aos bens cedidos correrão por conta do Município Cessionário.
- **3.1.3** Ao Município Cessionário cabe a entrega dos bens devidamente limpos e lubrificados, em perfeito estado, da maneira como lhe tenha sido cedido sem quaisquer resquícios ou resíduos sólidos produzidos em função de sua utilização.
- **3.1.4** Após o término da cessão, a Secretaria Municipal Competente realizará vistorias no bem cedido, a fim de verificar eventual ocorrência de danos ao patrimônio público.
- **3.1.5** O Município Cedente deverá elaborar Termo de Responsabilidade colocando o bem a ser cedido à disposição da Cessionária, de acordo com o presente convênio.
- **3.1.6** A assinatura de termo de responsabilidade isenta o Município Cedente de qualquer responsabilidade com terceiros, independente de sua natureza, inclusive em caso fortuito ou de força maior.
- **3.1.7** A Cessionária deverá manter o Município Cedente informado sobre quaisquer ocorrências havidas com o bem cedido, de forma a possibilitar a avaliação dos seus direitos e obrigações.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1** O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo até 31 de dezembro de 2012, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes e comunicação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias.
- **4.2** A cessão de que se trata este instrumento terá vigência contada a partir da data constante do ato do executivo referenciado no item '3:1.5 da cláusula terceira, observadas as disposições legais pertinentes.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **5.1** Aos CONVENENTES fica garantido o direito de solicitar, a qualquer tempo, independente de rescisão deste convênio, o retorno do bem cedido.
- **5.2** Ao Município Cedente ficam assegurados todos aos direitos e obrigações previstos em dispositivos legais pertinentes.
- **5.3** Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

A

Praca do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n - Centro - São José do Divino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itambacuri - MG para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato.

E, assim, por estarem acordes as partes, firmam o presente convênio em (04) quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Miring, MG,20 de agosto de 2012.

GERALDO GUEDES RODRIGUES Prefeito Mun. de São José do Divino

CHRYSTIANNE MARIA R. DE A. MIRANDA Prefeito Mun. de Nova Módica

TESTEMUNHAS:

CDF N. 04484206-63

Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, s/n - Centro - São José do Divino



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Módica. CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 808/2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA – MG A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES.

O Povo do Município de Nova Módica/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, Chrystianne Maria Raposo de Andrade Miranda sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Módica – MG autorizado a firmar convênio com o Município de São José do Divino – MG, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão de máquinas com seus respectivos operadores, equipamentos e demais bens móveis e afins, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Módica, 20 de agosto de 2012

Chrystianne Maria Raposo de Andrade Miranda PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Módica. CEP: 35,113 - 000 - Estado de Minas Gerais

Nova Módica – MG, em 21 de agosto de 2012.

Ofício GAB nº. 158/2012.

Assunto: Encaminhamento/Convênio de Cooperação Mútua entre os Municípios de Nova Módica e São José do Divino em Minas Gerais

Excelentíssimo Sr Geraldo Guedes Rodrigues,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência, o termo de "Convênio de Cooperação Mútua" entre os municípios, de Nova Módica/MG e São José do Divino/MG, destinado à promoção de cessão de máquina e seus respectivos operadores. O mesmo está aprovado pela Lei Municipal 808/2012, conforme anexo.

Na oportunidade, agradecemos a colaboração e atenção a nós dispensados por esta Administração de São José do Divino e colocamo-nos à Vossa inteira disposição no que pudermos servi-los.

Cordialmente,

Chrystianne Maria Raposo de Andrade Miranda

Prefeita Municipal

Ao Exmo Sr.
Geraldo Guedes Rodrigues
DD Prefeito Municipal de São José do Divino/MG
Prefeitura Municipal
São José do Divino/MG